

tovão Pereira de Abreu quando por ordem de V. Ex.^a foi a formar 200 homens Paulistas que se achão nesta expedição da divizão da America entre as Magestades Fidelissima e Catholica, que forão alistadas nas Camaras das Villas onde se arolavão ; e ainda que eu diga na dita minha resposta ao Senr. Secretario de Estado, que esta Companhia se formasse como huas, que de presente se achão em Goyaz, e Minas Geraes, com tudo parece-me que os soldados desta se hão de contratar com a diminuição do soldo, que se dá aquelles de 160 reis cada dia porque estes vão com a esperança de alguma conveniencia no descuberto e a diminuição será conforme V. Ex.^a determinar, pelo que respeita o cabo delles, sendo ausente João do Godoy da Sylveira Preto, e não aparecendo a o tempo necessario, tendo-lhe eu mandado aviso V. Ex.^a dará a providencia, que melhor lhe parecer ; como tambem a ordem aos Soldados de Santos para que o achem em Sorocaba ao tempo que V. Ex.^a me determinar se dê principio a esta expedição.

Isto hé o que por agóra se me offrece representar a V. Ex.^a nesta materia, no que e em tudo mais se executarão pontualmente as ordens que V. Ex.^a, for servido estabelecer e mandar.

Francisco Tosi Columbina.

(Extrahido do Livro 103 de originaes de cartas, ordens regias e avisos, etc.)

1755

Bando prohibindo a acceitação de breves de S. Santidade sem approvação Real

José Antonio Freire de Andrada Governador interino das capitánias das minas geraes e R.^o de Janr.^o etc.

Faço saber aos que este meu bando virem, e dele noticia tiverem que por ordem de S. Mag.^a do primeiro de Fevereiro do anno proximo passado de mil sette centos cincoenta e quatro, he o mesmo Snr. servido em attenção a representação que lhe fez o Arcebispo da Bahia sobre a Pastoral q' fizera publicar p.^a se cumprir a sua real Prov.^{am} de 30 de Outubro de 1752, a respeito de se não executar, nem accitar breve algum do nuncio nem de S. Santid.^e q' jurisdicção continha, nem outrosim letras do Prior claustral de S. Bento de França, sem serem aprovados; e mandados executar pelo dito snhoi; expondo-lhe juntamente q' converia m.t.^o que o Alvará de seis de Dezembro de 1748 sobre os Frades tranzitados para outros Reynos fosse geral p.^a todas as relegioens, para que este de hoje em diante tenha a sua devida observancia, o mando publicar e o seu theor he o seguinte :

Eu ElRey faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho consideração a me representar o procurador g.^{al} da Provincia de Santo Antonio do Brazil que sendo o summo Pontifice Benedicto decimo quarto sciente da relaxação em que se achava a observancia da disciplina regular por cauza de muitos religiosos tranzitarem para S. Bento e Santo Espirito de França com fundamentos injustos e affectados, e q' desejando evitar os escandalos e maus exemplos q' disso rezultavão aos povos e ao mesmo tempo remediar o desprezo da religião e ultrage dos Prelados mandara o mesmo Pontifice expedirem 4 de Maio de 1715 hum breve pelo qual não só confirma, e amplea para aquella Provincia o breve incerto do summo Pontifice Jullio o segundo passado a instancia dos Prelados das Provincias de Espanha, Secilia e Sardenha, mas que ainda concede aos superiores da dita Provincia o poderem obrigar aos que forem seus subditos, a provar em p.^{rezença} do Juiz conservador as razoens e clauzas que alegarão a Sé Apostolica p.^a a conceção do tranzito, declarando nesta parte o que se deve obrar quando se achem serem falças, ou verdadeiras as taes causas pedindome o dito Procurador geral do Brazil que para execução do d.^o breve fosse servido mandar-lhe passar as ordens necessarias, e attendendo eu a sua representação sobre o que foi ouvido o Procurador da minha coroa e ao que neste particular me fez presente o meu Cons.^o Ultr.^o.

He por bem que nos meus reaes dominios se observe o referido breve, e que todos os que sendo Religiosos nas Provincias dos mesmos dominios se passarem a outras Religioens, q' não tem Prelado nestes Reynos, e meus senhorios, vão viver nas suas relegioens, e não voltem mais aos taes dominios sem o meu Real beneplacito, por assim convir m.t.^o a meu serviço e ao suceg e bom governo dos d.^{os} Dominios.

Pelo que mando ao meu Vice-Rey e Cap.^m General de mar e terra do Estado do Brazil, Capitaens Generaes, Governadores e Capitaens mores das minhas conquistas ultramarinas, e mais Menistros e pessoas a que tocar que cada hu nos lugares da sua jurisdicção fação publicar este meu Alvará, e registrar nas partes onde convier para que venha a noticia de todos a rezolução que eu fui servido tomar nesta materia :

E este Alvará se cumprirá na forma que nelle se contem, e valerá como carta e não passará pela chancelaria, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 incontr.^o Lx.^a 16 de Dezembro de mil sette centos quarenta e oito// Raynha//.

E p.^a que em nenhum tempo possão alguns dos comprehendidos alegar ignorancia mando a todos os Cap.^{ms} mores desta Capitania que cada hum na Villa do seu respectivo termo faça publicar a som de caixas, e registrar nos L.^{os} das comarcas, e ouvidorias, depois do que se fixará no Pelourinho da mesma Villa, e pela Secretaria deste Governo me remeterão certidoens de assim o haverem executado.

Dada em V.^a Rica a 11 de Fevereiro de 1755. O Secretr.^o José Cardozo Peleja a fez escrever. José Antonio Freire de Andrada.

(Extrahido do Livro 50 de portarias bandos etc. deste Archivo.